



**GACC**  
Quando as mãos se entrelaçam a dor diminui

# GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER



## "G.A.C.C" GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

**ARTIGO 1º.-** O "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER", fundado para ter duração por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, aos 25 de novembro de 1.987, inscrito no CNPJ 60.253.473/0001-22, é uma associação civil de direito privado, com fins de oferecer gratuitamente apoio integral de ordem BIO-PSICO-SOCIAL, promoção de atividades com finalidade de relevância pública e social, promoção de direitos à saúde, ações em defesa do direito a informação relativos à saúde (campanhas informativas), prestação de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoas com Deficiência: Casa de Passagem à Famílias de crianças e adolescentes com câncer ou doenças hematológicas, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, localizado Avenida Bandeirantes nº 3900 como complemento Rua Professor Pedreira de Freitas, Casa 6, Bairro Vila Monte Alegre no Campus da USP de Ribeirão Preto - SP, CEP 14048-900, e sua atuação científica junto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo no Departamento de Puericultura e Pediatria.

**ARTIGO 2º.-** O "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER" é formada por profissionais da área científica, que atue na área de Oncologia Infantil, destacando a equipe mínima multidisciplinar prevista na legislação ou qualquer outro profissional e também por voluntários leigos.

**ARTIGO 3º.-** No desenvolvimento de suas atividades, O "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER", terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

**ARTIGO 4º.-** O "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER", a critério do Conselho Científico, poderá instalar outras áreas de atuação em outros hospitais ou clínicas especializadas, desde que mantidos os mesmos objetivos da Sociedade.

**ARTIGO 5º.-** O "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER", a fim de cumprir suas finalidades e objetivos, com aprovação da Assembleia Geral, poderá organizar e criar tantas áreas de apoio à área científica, para acompanhamento multiprofissional, de seus usuários ou de qualquer outra instituição, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá também o GACC a critério da diretoria:

- a) Instalar o escritório administrativo em lugar diverso, a fim de atender às necessidades;
- b) Celebrar Termo de Colaboração/Fomento/Acordo de Cooperação e Parcerias com Empresas Privadas, órgãos oficiais nos três níveis de Governo: Federal, Estadual e Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No desenvolvimento de suas atividades o "GACC", observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem distinção de origem, raça, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 6º.-** O quadro social do "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER" compõe-se número ilimitado de cidadãos, maiores de 18 anos, sem distinção de cor, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, e desde que cumpridas as formalidades deste estatuto, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dentro do quadro associativo, o "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER", distinguidos nas 03(três) categorias, assim distribuídas:

I - **ASSOCIADOS FUNDADORES:** são aqueles que participaram da fundação do "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER", e estão devidamente arrolados nos registros da instituição;

II - **ASSOCIADOS COLABORARES:** são os elementos admitidos após a fundação da presente entidade, por aprovação da diretoria, e também serão devidamente arrolados nos registros da instituição;

III - **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:** poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que voluntariamente contribuem para a manutenção da entidade, através de doações, contribuições, mensalidades que podem ser regulares ou esporádicas, e que não necessariamente deverão estar arrolados como associados, devendo apenas possuir a sociedade o devido registro da sua contribuição.

IV - **ASSOCIADOS DE HONRA, BENEMERITOS, EMÉRITOS:** poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, que tiverem prestado relevantes e assinalados serviços ao grupo de apoio.

**ARTIGO 7º.-** Todos os associados fundadores e os associados colaboradores, poderão e deverão participar de todas as atividades do grupo, devendo comparecer, no mínimo, a metade do número de reuniões programadas anualmente, com pena de perder a qualidade de associado da entidade.

**ARTIGO 8º.-** Somente terão direito a voto nas assembleias gerais, tanto nas ordinárias como nas extraordinárias, os associados fundadores e os associados colaboradores, desde que nesta categoria os mesmos tenham sido admitidos no mínimo 03(três) meses antes da realização da assembleia, por aprovação da diretoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

I - São direitos dos associados:

Votar e ser votado para cargos eletivos;

- a- Participar de reuniões e assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, e em outras reuniões que se fizerem necessárias;
- b- Solicitar por escrito a convocação de Assembleias ou reuniões, na forma do Regimento Interno, esclarecendo os motivos da convocação, no caso de Assembleias com pelo menos 1/5 das assinaturas dos associados da entidade;
- c- Ser informado e inteirar-se dos atos da Diretoria;
- d- Participar da vida social do "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER";
- e- Propor ou sugerir medidas de interesse geral, que visem aperfeiçoar os propósitos de serviço da associação;
- f- Representar nos casos de infringência estatutária regimental ou atentatória aos bons costumes e às finalidades precípua da entidade;
- g- Participar de atos solenes ou comemorativos;
- h- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

II - São deveres dos associados:

- a- Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e normas da diretoria;
- b- Acatar as determinações da diretoria e resoluções da assembleia;
- c- Manter em dia suas obrigações pecuniárias assumidas para com o "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER";

Avenida Bandeirantes nº 3900 como complemento Rua Professor Pedreira de Freitas, Casa 6;  
Bairro Vila Monte Alegre no Campus da USP de Ribeirão Preto - SP, CEP 14048-900

Fone (16) 3315-3508 - Fax: (16) 3633-1731 - Cel/Watsapp. (16) 98159-0011

www.gaccriveiraopreto.com.br - e-mail: gaccriveiraopreto@yahoo.com.br





# GACC

Quando as mãos se entrelaçam a dor diminui

## GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER

- d- Representar a quem de direito contra atos arbitrários de dirigentes ou prepostos, nas disfunções de encargos atribuídos, dando conhecimento à diretoria de tudo o que, contrariando os estatutos e regimento interno, redundar em prejuízos para o bom nome da entidade;

**ARTIGO 9.-** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

**ARTIGO 10-** Somente os associados fundadores e os associados colaboradores poderão votar e ser votado, bem como exercer funções de direção na diretoria e nas unidades de serviços que venham a ser criada.

**ARTIGO 11 -** Os associados exercerão gratuitamente funções de direção, gerência ou administração, não podendo receber, a qualquer título, numerário do "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER", bem assim ficando vedado firmar contrato de prestação de serviços, de obras, de fornecimento, de manutenção ou equipamentos, em que figurem como contratados.

**ARTIGO 12 -** Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - Causar dano moral ou material a associação;
- II - Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III - Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.



### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 13 -** O "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER" será administrado pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

**ARTIGO 14 -** Para reger os destinos da associação contará com uma Diretoria Administrativa, composta de (06) seis membros, ou seja, Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários(as), 1º e 2º Tesoureiros; um Conselho Científico composto por 04(quatro) membros, sendo 03(três) efetivos e 01(um) suplente; um Conselho Assistencial, composto por 04(quatro) membros, sendo 03(três) efetivos e 01(um) suplente; e um Conselho Fiscal, composto por 04(quatro) membros, sendo 03(três) efetivos e 01(um) suplente.

**ARTIGO 15 -** A eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos se fará por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério da assembleia, entre os associados com direito a voto, em assembleia geral com a presença obrigatória da metade mais um dos associados com direito a voto.

**ARTIGO 16 -** O mandato dos membros da diretoria e dos conselhos será de 02(dois) anos; sendo considerada a data de posse na primeira quinzena de janeiro do ano respectivo com data previamente definida.

**ARTIGO 17 -** Os elementos eleitos para uma gestão, tanto na diretoria como nos conselhos, somente poderão ser reeleitos para os mesmos cargos uma única vez consecutiva.

**ARTIGO 18 -** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, e as Extraordinárias quantas vezes se fizer necessárias, devendo sua convocação se dar com antecedência de 10(dez) dias, por afixados Na sede do "GACC"

**ARTIGO 19 -** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a- Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria;
- b- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c- Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- d- Eleger, a cada 02(dois) anos, a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- e- Eleger, nos casos de vacância ou impedimento, membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- f- Discutir e aprovar o Regimento Interno do "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER", suas alterações, bem como de forma particular, os relativos às unidades de apoio que vierem a ser criadas;
- g- Julgar Diretores e, em grau de recurso, associados que infringirem este Estatuto;
- h- Dirimir dúvidas e decidir pendências entre órgãos e diretores;
- i- Destituir, após rigorosa apuração, em que fique assegurado o pleno direito de defesa, diretores, encarregados de unidades de serviço, membros do Conselho Fiscal e funcionários;
- j- Eleger o Colegiado de Juizes Arbitrais, sempre em número de 03(três), que farão o julgamento, nos casos previstos no item anterior.
- k- Reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis;
- l- Homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à GACC, em qualquer de suas modalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Para a alteração, no todo ou em parte, deste Estatuto em reunião extraordinária convocada com essa exclusiva finalidade, será exigido *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Para destituição de membros da Diretoria ou no todo, por ato infracional cometido pelo membro ou pelo todo, em reunião extraordinária convocada com essa exclusiva finalidade, será exigido *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia, devendo ser observado e garantido o direito de ampla defesa

**ARTIGO 20 -** A Assembleia Geral Extraordinária, será realizada quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a- Discutir e votar as propostas de alteração do Estatuto e Regimento Interno;
- b- Autorizar a Presidência, com representante da Diretoria Administrativa, a alienar, transigir, hipotecar e permutar bens patrimoniais e assinar convênios com órgãos públicos e privados;
- c- Cassar mandatos de Diretores, Conselheiros e Encarregados das Unidades de Apoio;
- d- Extinguir a entidade, na forma deste Estatuto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede do "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER", com antecedência mínima de 10(dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em Segunda convocação com qualquer número de sócios.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**ARTIGO 21-** Compete à Diretoria Administrativa:

- a- Elaborar programa anual de atividades e o orçamento, executando-os rigorosamente;
- b- Apresentar, após exame do Conselho Fiscal, relatório das atividades anuais executadas e respectivo balanço financeiro;
- c- Desenvolver atividades de interesse comunitário, em colaboração com instituições públicas e privadas;
- d- Contratar e dispensar funcionários;

Avenida Bandeirantes nº 3900 como complemento Rua Professor Pedreira de Freitas, Casa 6;  
Bairro Vila Monte Alegre no Campus da USP de Ribeirão Preto - SP, CEP 14048-900

Fone (16) 3315-3508 - Fax: (16) 3633-1731 - Cel/Watsapp. (16) 98159-0011  
www.gaccribeiraopreto.com.br - e-mail: gaccribeiraopreto@yahoo.com.br





# GACC

## GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER

Ribeirão Preto - SP

Quando as mãos se entrelaçam a dor diminui

- e- Aplicar penalidades em associados, de qualquer categoria, que infringirem este Estatuto, o Regimento Interno e as Ordenações Gerais do "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER";
- f- Entoar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g- Administrar com probidade e zelo, bens e propriedades da entidade.

**ARTIGO 22-** A Diretoria Administrativa se reunirá, obrigatória e ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que fizer necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social e constituirá dos associados fundadores e associados colaboradores, no pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Diretoria Administrativa é o órgão incumbido da aplicação plena dos programas sociais do "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER".

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo exame dos atos da Diretoria Administrativa, no que concerne à exatidão conformada à legislação maior do País, suas leis ordinárias; às obrigações fiscais e as disposições estatutárias e regimentais do "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER".

**ARTIGO 23 -** Compete ao Presidente:

- a- Representar a associação ativa e passivamente na esfera judicial e extrajudicial inclusive em Direitos Coletivos, que atendam as necessidades dos usuários;
- b- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e Ordenações demais que vierem a vigor;
- c- Convocar, pela Diretoria Administrativa, às Assembleias Ordinárias e presidi-las até a escolha, pelo plenário, de seu presidente e do secretário;
- d- Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, pela Diretoria Administrativa ou quando requeridas pelo Conselho Deliberativo, por 1/5 (um quinto) dos associados e presidi-las até a escolha de seu Presidente e Secretário;
- e- Designar associados fundadores ou associados colaboradores para dirigir Unidades de Apoio que vierem a ser criadas;
- f- Contratar e dispensar funcionários, na forma da Legislação Vigente;
- g- Exercer as demais funções inerentes ao cargo;
- h- Assinar com o 1.º Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento bancário.

**ARTIGO 24 -** Compete ao Vice-Presidente:

- a- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b- Colaborar com a presidência onde couber essa colaboração;
- c- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

**ARTIGO 25 -** Compete ao 1.º Secretário:

- a- Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa, cuidar das correspondências do "G.A.C.C - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER", lavrar as atas correspondentes, elaborar relatórios da sua área e manter sob sua guarda os livros: Atas da Assembleia Geral (Ordinárias e Extraordinárias), de presença de associados às Assembleias; Atas das Reuniões da Diretoria Administrativa (Ordinárias e Extraordinárias); e respectivo livro de presença de diretores;
- b- Publicar informativos sobre os trabalhos desenvolvidos e manter em ordens os arquivos pertinentes;
- c- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, cuidar das correspondências da entidade, lavrar as atas correspondentes, elaborar relatórios da sua área e manter sob sua guarda os livros: Atas da Assembleia Geral (Ordinárias e Extraordinárias), de presença de associados às Assembleias; Atas das Reuniões da Diretoria Executiva (Ordinárias e Extraordinárias); e respectivo livro de presença de diretores;
- d- Praticar os demais atos pertinentes a sua área de competência.

**ARTIGO 26 -** Compete ao 2.º Secretário:

- a- Substituir o 1.º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1.º Secretário.

**ARTIGO 27 -** Compete ao 1.º Tesoureiro:

- a- Arrecadar e contabilizar, na forma da lei, a receita de associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada.
- b- Efetuar os pagamentos de despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, escriturando seu respectivo caixa diário;
- c- Pagar as contas das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;
- d- Ressarcir financeiramente voluntários, associados ou membros da diretoria que por ventura tiveram gastos financeiros com despesas no desenvolvimento de seus trabalhos em prol do GACC, desde que, seja autorizado previamente pela Diretoria referido gasto.
- e- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- f- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- g- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- h- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- i- Manter, em estabelecimento bancário, saldo necessário a manutenção da programação da ASSOCIAÇÃO;
- j- Outras julgadas necessárias.

**ARTIGO 28 -** Compete ao 2.º Tesoureiro:

- a- Substituir o 1.º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1.º Tesoureiro.

**ARTIGO 29 -** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mandato do Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, será de 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**ARTIGO 30 -** Compete ao Conselho Fiscal:

- a- Proceder o exame moral e matemático de documentos e contas da Diretoria Administrativa e das Unidades de Apoio;
- b- Apreçar, analisar o balancete mensal, prestações de contas, balanços anuais e relatórios diversos exigíveis pelo Regimento Interno, ao final de cada mandato emitir parecer encaminhando-os à Assembleia Geral;
- c- Proceder, a qualquer tempo, à conferência de bens e ao inventário geral da Entidade;
- d- Opinar sobre propostas à Assembleia Geral de aquisição, alienação, hipoteca ou permuta de bens móveis e patrimoniais de modo geral;
- e- A escrituração contábil e fiscal será realizada, firmada e assinada, por contador regularmente registrado no Conselho Regional competente da Categoria Profissional, cumprindo rigorosamente os princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade;

Avenida Bandeirantes nº 3900 como complemento Rua Professor Pedreira de Freitas, Casa 6:  
Bairro Vila Monte Alegre no Campus da USP de Ribeirão Preto - SP, CEP 14048-900

Fone (16) 3315-3508 - Fax: (16) 3633-1731 - Cel/Watsapp. (16) 98159-0011

www.gaccrbeiraopreto.com.br - e-mail: gaccrbeiraopreto@yahoo.com.br







# GACC

Quando as mãos se entrelaçam a dor diminui

## GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER



f- Representar à Assembleia Geral Extraordinária, nos casos de descumprimento das normas estatutárias ou regimentais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

**ARTIGO 31** – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens beneficentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competência, função ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO FONTE DE RECURSOS

**ARTIGO 32** – O Patrimônio do GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER – “GACC”, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública.

**ARTIGO 33** – As fontes de Recursos para a manutenção do “GACC” serão provenientes de contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, ações desenvolvidas com a venda de camisetas e brindes alusivos as campanhas instituídas, projetos firmados com empresas privadas ou por subvenções/termos de parceria/convênios públicos de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou órgão a eles subordinados, ligados a área da saúde, assistência social, cultura, educação, esporte e meio ambiente.

**PRÁGRAFO PRIMEIRO** – Toda receita proveniente de rendas, recursos, resultados operacionais, contribuições, mensalidades, colaborações, doações em quaisquer outra de qualquer natureza, bem como subvenções/termos de parceria/convênios e repasses públicos nas três esferas governamentais, auferidas a qualquer tempo, serão aplicadas única e exclusivamente em sua atividades filantrópicas de efetiva relevância pública, em conformidade com os respectivos projetos e programas previamente aprovados pela diretoria e órgãos/departamentos competentes nos termos dos respectivos instrumentos que os vinculam.

**PRÁGRAFO SEGUNDO** – O “GACC”, aplicará única e tão somente aos programas específicos a que estejam vinculadas as subvenções/termos de parceria/convênios e doações recebidas nas finalidades sociais e missão institucional da entidade.

**ARTIGO 34** - O G.A.C.C aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver Unidades de Apoio a ela vinculada, no âmbito do Estado concesso.

**ARTIGO 35** - O G.A.C.C não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**ARTIGO 36** – O G.A.C.C aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que sejam vinculadas.

**ARTIGO 37** – Em caso de dissolução ou extinção do G.A.C.C, esta destinará o eventual patrimônio remanescente a outro grupo congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e devidamente registrado nos órgãos públicos.; Inexistindo, a uma entidade pública.

**ARTIGO 38** – O G.A.C.C não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 39** – As eleições serão feitas por Assembleia Geral, na forma que dispuser o Regimento Interno do G.A.C.C e, a cada final de mandato, constarão como item primeiro da pauta dos trabalhos, por voto secreto e direito dos associados que comparecerem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão eleitos, nessas condições, o Presidente, o Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretários, 1º. e 2º. Tesoureiro e os Conselheiros Fiscais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os eleitos pela Assembleia Geral serão empossados na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Só será permitida eleição por aclamação no caso de existir apenas uma chapa de candidatos.

**ARTIGO 40** – Nos termos das alíneas A e C, § 1º. do artigo 20 do presente estatuto, o **G.A.C.C** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**ARTIGO 41** – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, consoante o previsto no artigo 59, inc. II e IV do Código Civil, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com 1/3(um terço) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**ARTIGO 42** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 43** - O presente estatuto foi discutido e votado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2.020 e aprovado na Assembleia Extraordinária do dia 14 de Dezembro de 2.020, na sede do G.A.C.C, dentro do Campus da USP – Ribeirão Preto, na Avenida Bandeirantes nº 3900 como complemento Rua Professor Pedreira de Freitas, Casa 6, Bairro Vila Monte Alegre no Campus da USP de Ribeirão Preto – SP, CEP 14048-900.

**ARTIGO 44** – Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral ou, eventualmente, via Juízo Arbitral, caso em que fica eleita a 1ª. Câmara de Mediação e Juízo Arbitral de Ribeirão Preto-SP, como foro privilegiado.

### CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS – ATIVIDADES

**ARTIGO 45** – O Científico exerce suas atividades para a manutenção de planos de pesquisas previamente aprovados pela Diretoria, em benefício das crianças com Câncer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Conselho Científico realizará e estimulará o trabalho de pesquisa científica, através da orientação, impressão e divulgação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes do GACC ou por outros interessados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Manterá viagens de natureza científica de seus associados pesquisadores e/ou pesquisadores convidados através de auxílios pecuniários se o grupo dispuser de recursos suficientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O G.A.C.C estimulará, em caráter estritamente científico, o intercâmbio e relacionamento entre os seus associados e/ou interessados, pelo menos uma vez por semana.

**ARTIGO 46** – O Conselho Assistencial exercerá sua atividade diretamente voltada para o suprimento das necessidades da criança com câncer e de seus familiares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Conselho Assistencial oferecerá, sempre de conformidade com as condições econômicas da entidade, apoio referente a transporte, medicamentos, alimentação, estadias, recreação ao paciente e a um acompanhante, visando a não interrupção do tratamento e o desenvolvimento físico adequado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Conselho Assistencial visará também a parte psicofísica, através de acompanhamento e orientação por profissionais da área como psicólogas e assistentes sociais, a pais e ao próprio paciente integrando-o à sociedade.

### CAPÍTULO VII HONRARIAS- PRESIDENTE DE HONRA, EMERITO E OUTROS

Avenida Bandeirantes nº 3900 como complemento Rua Professor Pedreira de Freitas, Casa 6;  
Bairro Vila Monte Alegre no Campus da USP de Ribeirão Preto - SP, CEP 14048-900

Fone (16) 3315-3508 - Fax: (16) 3633-1731 - Cel/Watsapp. (16) 98159-0011

www.gaccrbeiraopreto.com.br - e-mail: gaccrbeiraopreto@yahoo.com.br





# GACC

Quando as mãos se entrelaçam a dor diminui

## GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER



### PRESIDENTE DE HONRA E PRESIDENTE DE EMÉRITO

**ARTIGO 47-** Aos integrantes que tiverem prestado relevantes e assinalados serviços ao grupo de apoio, poderá o Conselho Deliberativo conferir-lhes, como homenagem especial e suprema, os títulos de Presidente de Honra e Presidente de Emérito que corresponderão aos cargos respectivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Esses títulos serão concedidos perpetuamente e com o falecimento ou renúncia de seu titular se verificará a vacância nesses cargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os Presidentes de honra, Emérito poderão representar o grupo de apoio nas solenidades públicas que farão parte, como membros Natos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo e terão assento de honra nas mesas desses órgãos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Como homenagem especial e suprema, será outorgada o título de presidente de honra AO PROFESSOR DR. LUIZ GONZAGA TONE e o título de presidente emérito A PROFESSORA DRA. ELIZABETH RANIER MARTINS DO VALLE.

### CONSELHEIRO EMÉRITO

**ARTIGO 48-** Conselheiro emérito será o conselheiro que, tenha prestado serviço de especial relevância ao grupo de apoio, outorgado pelo conselho deliberativo este título, como homenagem excepcional e especial, ou em atenção a relevantes serviços prestados ao grupo de apoio, aos pais, ou a humanidade, e fará parte como membro Nato do Conselho, tendo assento dessa honraria.

### DO PRESIDENTE DE HONRA E PRESIDENTE EMÉRITO E OUTRAS HONRARIAS

**ARTIGO 49-** Compete ao Presidente de honra e Presidente Emérito, auxiliar a Diretoria na execução de suas competências.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O Presidente de Honra e o Presidente Emérito deverão ser convocados para as Reuniões da Diretoria, possuindo, em todas elas, direito à voz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O Presidente de Honra e o Presidente Emérito não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela GACC, como também nenhum direito terá no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** O Presidente de Honra e o Presidente Emérito e outros patronos, não receberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em quaisquer atividades.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 50 -** O Estatuto do G.A.C.C., somente poderá ser alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal, em que estejam presentes, no mínimo 2/3 dos associados com direito a voto.

**ARTIGO 51 -** Em se dando o encerramento das atividades do G.A.C.C., este fato somente poderá ser aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para tal, em que estejam presentes, no mínimo 2/3 do número de associados com direito a voto.

**ARTIGO 52-** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos em Assembleia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de empate em qualquer decisão da Diretoria ou em Assembleia, o Presidente terá o voto de qualidade.

**ARTIGO 53 -** A atual diretoria e os conselhos em questão obrigam-se a todas as determinações deste Estatuto e o que mais lhe é atribuído por reuniões ou assembleias.

**ARTIGO 54-** O Conselho de Representantes, em Assembleia Geral especialmente convocada por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de Honra Presidente Emérito e outras honrarias aos ex-presidentes da entidade ou a profissionais com relevantes serviços prestados a classe. O título será vitalício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A proposta para esses cargos devidamente justificada, será apresentada no mínimo por 1/3 (um terço) dos associados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O Presidente poderá convocar o Presidente de Honra e este então aos Presidente Emérito e outros para, em reunião especial opinarem sobre assuntos específicos consideráveis da mais alta relevância para o GACC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Os agraciados com os títulos de Presidente de Honra, Presidente Emérito e outras honrarias terão assento à mesa principal em reuniões ou solenidades da entidade.

**ARTIGO 55 -** O presente estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data de sua publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral e para esse fim especialmente.

**ARTIGO 56-** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Diretoria Executiva da Associação, *ad referendum* de Assembleia Geral.

**ARTIGO 57-** O presente Estatuto é regido pela Lei 10.406/03, Lei 13.019/14, Lei 12.101/09;

**ARTIGO 58-** O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação e respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos desta cidade, e vai abaixo assinado pelo presidente e rubrica por advogado responsável.

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabelião: Inez Faleiros Macedo  
R. Mariana Jurqueira, 494, Centro | Cep: 14015-010 | Tel: (16) 3611-1190 | contato@quintotabeliao.com.br  
Reconhecido por semelhança | Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:  
(1) FERNANDO DE JESUS SCARANTI  
Ribeirão Preto - SP, 04/02/2021. Em test.

da Verdade.

TIAGO DOS SANTOS AUGUSTO - Preposto Escrivão  
Valor: R\$ 6.75. Selos(s): S10856AA0370709



FERNANDO DE JESUS SCARANTI  
Presidente - RG. n.º 9.443.461-X e CPF: 029.267.628-01 - RP

RITA DE CÁSSIA BOCCHI DUARTE  
OAB/SP Nº 343.065  
ADVOGADA

Avenida Bandeirantes nº 3900 como complemento Rua Professor Pedreira de Freitas, Casa 6;  
Bairro Vila Monte Alegre no Campus da USP de Ribeirão Preto - SP, CEP 14048-900

Fone (16) 3315-3508 - Fax: (16) 3633-1731 - Cel/Watsapp. (16) 98159-0011

www.gaccriveiraopreto.com.br - e-mail: gaccriveiraopreto@yahoo.com.br